

PROJETO DE LEI N.º 6.285-B, DE 2016
(Do Sr. Augusto Carvalho)

Acrescenta o inciso III, no artigo 1º, da Lei 11.770 de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar a licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. LAERCIO OLIVEIRA); e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição submetida à nossa análise acrescenta inciso III ao art. 3º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que *“cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”*.

O novo dispositivo assegura a prorrogação por um mês da garantia de emprego da trabalhadora gestante que tenha a licença-maternidade prorrogada nos termos do Programa Empresa Cidadã.

Submetido à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço – CDEICS, em 29 de março de 2017, foi aprovado o parecer do relator, Deputado Laércio Oliveira, que concluiu pela aprovação do Projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O direito se aprimora de acordo com a evolução da sociedade. As normas vigentes em certa época são sustentadas até um ponto em que se tornam arcaicas. Assim, surge a necessidade de aperfeiçoamento dessas normas a fim de instituir novos modelos capazes de atender às novas exigências sociais.

Não obstante a Carta Magna consagrar o princípio da igualdade, a proteção especial ao trabalho da mulher justifica-se pelas condições físicas e psicológicas singulares a ela. Nesse escopo, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de normas que protegem, principalmente, a maternidade.

Desta forma, diante de toda evolução da proteção à mulher no âmbito do Direito do Trabalho, nota-se um prestígio maior em relação à fase gestacional, uma vez que o foco não é apenas a gestante, mas também a vida que está por vir.

Nesse sentido, a fim de garantir a proteção da vida do recém-nascido e a subsistência da mãe durante o período inicial de vida da criança, previu-se no artigo 10º, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a garantia de emprego à trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, assegurando-lhe o direito de reintegração caso sua dispensa se der durante o período de estabilidade.

Já a criação do Programa Empresa Cidadã representou um avanço para as relações de trabalho, em especial, à proteção da maternidade e da família. Se, por um lado há concessão de incentivo fiscal para a empresa cidadã, garante-se, por outro, a prorrogação da licença-maternidade da trabalhadora e, portanto, maior período para a adaptação familiar.

Assim, é razoável a prorrogação também do período de garantia de emprego da gestante, sendo-lhe assegurado também o salário.

A proteção à maternidade é direito social fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal, e visa à proteção da criança e da família. As medidas que fortalecem e ampliam essa proteção, como o presente projeto, devem ser apoiadas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 6.285, de 2016.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAES
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.285/16, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz, Gorete Pereira e Leonardo Monteiro - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Assis Melo, Bebeto, Bohn Gass, Daniel Almeida, Érika Kokay, Flávia Moraes, Marcelo Castro, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Walney Rocha, Augusto Coutinho, Benjamin Maranhão, Cabo Sabino, Daniel Vilela, Felipe Bornier, Lelo Coimbra e Luiz Carlos Ramos .

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA
Presidente